Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2020 APROVADO EM - / / 2020 REJEITADO EM - / / 2020 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 153/2020**	**09/09/2020-14:07** **Protocolo: 3920/2020** **Processo: 2922/2020**

INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO PARA CRIAÇÃO DO POLO DOS ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Fomento para a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura no Município do Rio Grande.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes.

Parágrafo único. Classificam-se como esportes radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: arvorismo, automobilismo, arrancadas automobilística (carros e motos), banana boat, BMX, canoagem, corrida de aventura, disco boat, fly board, hover board, kitesurf, mergulho, motocross, mountain bike, paintball, paraquedismo, parkour, patinação, rali, sandboard, skateboard, street BMX, triathlon, wekeboard, wheelie e windsurfe.

Art. 3º. Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta Lei, representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º. O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas na internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º. Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1º cuidarão de divulgar rotas na região urbana e rural, e mapear os pontos de prática das modalidades esportivas objeto desta Lei.

Art. 4º. A iniciativa privada poderá firmar parcerias com o Poder Público Municipal com o objetivo de:

I – Capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimento para credenciá-los;

II – Facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

III – Incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que

trata esta Lei;

IV – Fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou cria-las;

V – Fomentar campanha de divulgação no âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2020.

Edinho

Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: yzud9f3ay

04

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo principal, instituir uma Política Municipal de Fomento para criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura do Município do Rio Grande.

Igualmente, a medida visa, além de valorizar a prática esportiva, independente da modalidade, proporcionar um aproveitamento do potencial turístico da nossa Cidade, considerando as características peculiares de Rio Grande, para que sejamos atração turística, no que se refere à esportes radicais e de aventura.

Vislumbrando uma alternativa, sugere-se que o Poder Público Municipal e a iniciativa privada firmem parcerias para criar um movimento participativo e, desta forma, criar escolinhas e oficinas de esportes radicais e de aventura; organizar competições de grande porte e capacitar guias e instrutores.

Ademais, os sites da Prefeitura poderão ser canais de divulgação de informações para praticantes dos esportes radicais, como rota na Cidade.

Diante do exposto, submetemos esta proposição contando com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente medida.

Rio Grande, 09 de setembro de 2020.

Edinho

Vereador - Partido dos Trabalhadores